PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o item 06 (seis) e exclui o item 07 (sete) do quadro de cargos e salários constante no art. 1º, da Lei Municipal 3.736, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 1º. Fica alterado o item 06 (seis) e excluído o item 07 (sete) do quadro de cargos e salários constante no art. 1º da Lei Municipal 3.736, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R$)
06.	~~03~~	Auxiliar de Enfermagem	40hs/semanais	
~~07.~~	~~02~~	~~Auxiliar de Enfermagem~~	~~20hs/semanais~~	

Item	Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R$)
06.	04	Auxiliar de Enfermagem	40hs/semanais	
07	~~———————————————			

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 057/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 057/2019 – que altera o item 06 (seis) e exclui o item 07 (sete) do quadro de cargos e salários constante no art. 1º, da Lei Municipal 3.736, de 18 de dezembro de 2018.

Referida solicitação legislativa, se dá pelo motivo de que hoje encontra-se trabalhando nas unidades de saúde, quatro servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem 40 horas. Ocorre, que quando foi encaminhado o projeto de lei para a contratação de servidores (PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018– SUBSTITUTIVO II), solicitou-se três profissionais, auxiliares de enfermagem com 40 horas, isso porque existia a lei municipal nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2018, que autorizava a contratação de duas auxiliar de enfermagem, também com 40h.

Pela lei 3.670/2018, foram contratadas as profissionais Patrícia Vargas e Ana Cláudia Cenci Radin. A profissional Patrícia, que estava em licença maternidade e tendo em vista a transferência de local de trabalho de seu companheiro, não desejou mais retornar as atividades. Já a profissional Ana Cláudia, que teve o início de suas atividades em outubro de 2018, terá seu contrato findado em 30 de setembro do corrente.

Visando a grande necessidade de manter esta profissional, com carga horária de 40h, opta o Poder Executivo, por extinguir a autorização constante no item 07 do quadro de cargos e salários, que é de duas profissionais de 20hs, para incluir no item 06, mais uma profissional com 40h.

Assim, tendo em vista os motivos supracitados, e contando com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamento do presente Projeto de Lei para que apreciação e aprovação em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de setembro de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal